



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 27 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1747

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto nº 037/2019** - Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previsto no Art. 5º da Lei Municipal 12/2005 alterada pela Lei 04/2015 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 037/2019

“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previsto no Art. 5º da Lei Municipal 12/2005 alterada pela Lei 04/2015 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO: RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras;

CONSIDERANDO: Lei municipal nº 12/2005, alterada pela Lei 04/2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, criando pelo Art 5º da Lei Municipal nº 12 de 04 de julho de 2005 alterada pela Lei 04, de março 2015. Instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, operará de acordo com os direitos e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 2º São fontes de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- a) Recursos Orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
- b) Recursos oriundos de convênios atinentes e execução de políticas para o atendimento de criança e adolescente firmado pelo município;
- c) Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- d) Multas previstas na Lei 8.069/90;
- e) Dedução proveniente de imposto de renda;
- f) Outras que venham a ser instituídas;
- g) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O FMDCA é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O gestor do FMDCA será nomeado por decreto e terá a responsabilidade de administrar o Fundo sob a fiscalização do CMDCA.

Art. 4º O FMDCA ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal. O gestor do FMDCA poderá ser o mesmo gestor do FMAS e outro servidor público com capacidade técnica compatível ao cargo habilitado para exercer atividades nas áreas administrativa e financeira, cuja responsabilidade é do Secretário de Finanças e Orçamento, o senhor **ROBERTO SANTOS RIBEIRO** e da Secretária de Desenvolvimento Social, a senhora **GRAZIELLE SOUSA SILVA**;

Art. 5º As contas do FMDCA serão encaminhadas pelo Gestor à controladoria geral do município para exame, e esta enviará ao Prefeito Municipal para Julgamento.

Parágrafo Único- É competência do Prefeito Municipal enviar anualmente a Câmara municipal o relatório de gestão do FMDCA, até o último dia útil do primeiro quadrimestre do ano subsequente as execuções dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos de que trata o Capítulo do Art. 2º serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do FMDCA, em instituição bancária estatal, e seus valores deverão ser informados imediatamente a Administração centralizada para fins de registro.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, se assim o exigir o órgão repassador, será aberta conta bancaria específica para gerenciar de recursos destinados ao FMDCA.

Art. 7º Os pagamentos realizados pelo FMDCA serão efetuados tão somente através de transferências bancárias eletrônicas.

Parágrafo Único: As senhas para movimentações financeiras serão apenas do conhecimento do Gestor Municipal e do Gestor do FMDCA.

Art. 8º O gestor do FMDCA recorrerá, sempre que necessário, aos órgãos técnicos da prefeitura para cumprir as suas funções.

Art. 9º Os bens duráveis classificados como equipamentos e material permanente, adquiridos através do FMDCA, necessário ao funcionamento do CMDCA e a gestão do fundo, serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 10. O Imposto de Renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título com recursos de fundo serão recolhidos aos cofres municipais em conformidade com o disposto no Art. 158 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto os recursos forem por estes transferidos ao Fundo Municipais, conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§1º Ao Gestor do FMDCA caberá a normatização da prestação de contas quando o órgão repassador não estabelecer critérios, através de atos administrativos e/ou por instrumentos próprios.

§2º O gestor que deixar de prestar contas responderá civil, penal e administrativamente pelos danos ao erário ou a lesão aos princípios constitucionais que der causa.

§3º Todo aquele que tomar ciência da ausência de prestação de contas tem o dever de comunicar as autoridades competentes sob pena de responsabilizado civil, penal e administrativamente pela omissão.

Art. 12 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FMDCA, nos termos da Lei 13.019/2014, a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 13 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III. nota de empenho;
- IV. liquidação total/parcial de empenho;
- IV. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- V. notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VI. recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VII. ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou
- VIII. serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX. extratos bancários;
- IX. avisos de créditos bancários.

Art. 14 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal -

Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- III. publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV. publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V. autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI. nota de empenho;
- VII. liquidação total/parcial de empenho;
- VIII. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX. notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X. recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI. ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII. avisos de créditos bancários;
- XIII. parecer contábil;
- XIV. parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Art. 15 O FMDCA terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 27 de junho de 2019.

**Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito

Graziella Nonato da Silva Oliveira
Secretária de Administração